



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Artigo Primeiro

(Denominação, insígnias e lema)

1. A presente Associação adopta a denominação de **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, doravante designada por **CONFRARIA DO ANANÁS** ou, simplesmente **CONFRARIA**, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos da legislação aplicável.
2. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** identifica-se pela sua bandeira, sinal distintivo e traje a aprovar pela Assembleia Geral.
3. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** tem como lema; “**O Ananás dos Açores é um encanto de aromas e sabores**”.

Artigo Segundo

(Sede social e formas de representação)

1. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** tem a sua sede nas instalações do Centro de Estudos Natália Correia, Largo da Igreja, nº 11, Fajã de Baixo, 9500-451 Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores.
2. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** pode mudar a sua sede para qualquer outro local da Ilha de São Miguel, por deliberação da sua Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Poderão ser estabelecidas delegações da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** por proposta da Direcção a submeter à Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

(Natureza e fins)

A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que tem por objecto:

1. Promover, directa ou indirectamente, o desenvolvimento da cultura do Ananás dos Açores.
2. Promover a defesa e o conhecimento das qualidades organolépticas do Ananás dos Açores.
3. Contribuir para a unidade e para a obtenção de consensos entre todos os agentes envolvidos na cultura, nomeadamente, estufeiros, produtores e exportadores.
4. Promover a vertente turística associada à cultura do Ananás dos Açores.
5. Promover a investigação, experimentação, demonstração e divulgação de todas as acções técnicas e económicas, com o objectivo de melhorar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da produção do Ananás dos Açores, sem no entanto comprometer as suas características organolépticas tradicionais.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

6. Promover a formação profissional dos agentes económicos envolvidos na produção do Ananás dos Açores, nomeadamente, formação técnica agrícola, comercial, económica e jurídica.
7. Representar os produtores de Ananás dos Açores seus associados, junto das entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, associações sindicais e opinião pública.
8. Celebrar protocolos, acordos e contratos com entidades ligadas à cultura do Ananás dos Açores.
9. Participar em estudos da política de crédito e de transportes, com vista ao desenvolvimento e melhoria da eficiência da actividade de produção e comercialização do Ananás dos Açores.
10. Propor aos órgãos competentes da administração pública medidas concretas destinadas à defesa da produção e comercialização do Ananás dos Açores.
11. Intervir junto das entidades oficiais com vista à solução de problemas relacionados com a conjuntura económica e social, tributária e do trabalho, tendo em consideração as especiais condições da actividade de produção e comercialização do Ananás dos Açores.
12. Estudar medidas concretas de interesse geral, com vista à resolução de questões conexas com a regulamentação do trabalho, estatísticas, segurança social e fiscalidade.
13. Constituir-se em interlocutor qualificado e representativo para efeitos da negociação das ajudas comunitárias à produção e comercialização do Ananás dos Açores.
14. Filiar-se em estruturas associativas nacionais, comunitárias ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização na natureza e fins da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**.
15. Exercer todas as funções que por lei ou por força dos presentes Estatutos lhe venham a ser confiadas.

Artigo Quarto

(Duração)

A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Artigo Quinto

(Definição e admissão)

1. Os Associados da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** denominar-se-ão por **CONFRADES**.
2. Os **CONFRADES** terão como traje aquele que vier a ser estabelecido por Regulamento.
3. Podem ser **CONFRADES** todas as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado, que dela queiram fazer parte, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento de Inscrição que vier a ser aprovado.
4. A qualidade de **CONFRADE** é pessoal e intransmissível.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

5. A investidura dos **CONFRADES** terá lugar em cerimónia adequada e confere o direito ao uso das vestes e Insígnias da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**.
6. A qualidade de **CONFRADE** prova-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** possuirá.

Artigo Sexto

(Categorias de Confrades)

1. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** terá as seguintes categorias de **CONFRADES**:
 - a. **CONFRADES FUNDADORES**;
 - b. **CONFRADES HONORÁRIOS**;
 - c. **CONFRADES EFECTIVOS**;
2. Poderão ser criadas novas categorias de **CONFRADES** por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com maioria de dois terços dos votos presentes, sob proposta da Direcção.
3. São **CONFRADES FUNDADORES** da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**:
 - a. *Luis Alberto Rodrigues Machado*
 - b. *Rui Guilherme Pacheco*
 - c. *Maria Vitória da Silva dos Anjos Cordeiro*
 - d. *Ana Isabel da Silva Dâmaso*
 - e. *Hermínio José Leite de Miranda*
 - f. *João Carlos Resendes Carreiro*
4. São **CONFRADES HONORÁRIOS**, as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que, tendo-se distinguido em actividades e contributos relevantes no âmbito da natureza e fins da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, forem propostos para tal pela Direcção ou por um mínimo de dez **CONFRADES**, com aprovação de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.
5. Os **CONFRADES HONORÁRIOS** poderão sê-lo a título póstumo.
6. Os **CONFRADES EFECTIVOS** são todas as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado, que se associem à **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, nos termos do regulamento de inscrição, cumprindo com os seus deveres e beneficiando dos seus direitos nos termos dos presentes Estatutos.
7. Os **CONFRADES FUNDADORES** são simultaneamente **CONFRADES EFECTIVOS**.
8. Os **CONFRADES HONORÁRIOS** poderão também ser **CONFRADES EFECTIVOS**, desde que, para tal, se associem à **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, em conformidade com o disposto no ponto 6. do presente artigo.

Artigo Sétimo

(Direitos dos Confrades)

1. Constituem direitos dos **CONFRADES**:



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

- a. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
 - b. Participar na vida e actividades da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
 - c. Usufruir dos serviços prestados pela **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
 - d. Ser informado de tudo o que esteja relacionado com a vida da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, salvo nas matérias cuja publicidade não esteja na disponibilidade dos Órgãos Sociais;
 - e. Participar e votar na Assembleia Geral.
2. Aos **CONFRADES** que não tenham as quotas em dia, ficarão vedados o direito de voto e o direito de serem eleitos para os Corpos Sociais, nos termos a definir por regulamento proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.
 3. Os **CONFRADES HONORÁRIOS** não podem votar, eleger ou serem eleitos para os Corpos Sociais, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 12º.
 4. Os **CONFRADES FUNDADORES** e os **CONFRADES HONORÁRIOS** têm direito, em actividades sujeitas a “ numerus clausus”, a prioridade de participação.

Artigo Oitavo

(Deveres dos Confrades)

1. Constituem deveres dos **CONFRADES**:
 - a. Pagar a jóia e quotas em vigor na **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, nos termos do respectivo Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - b. Exercer com zelo, empenho e responsabilidade os cargos ou funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c. Colaborar e participar nas actividades promovidas pela **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, designadamente, nas suas cerimónias, usando os respectivos trajos e insígnias e, cumprindo com as regras cerimoniais;
 - d. Contribuir com tudo o que estiver ao alcance para o sucesso da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
 - e. Cumprir as disposições dos presentes Estatutos, Regulamentos e demais deliberações tomadas pela Direcção e Assembleia Geral, no respeito pelos mesmos.
2. Os **CONFRADES HONORÁRIOS** não pagam quotas.

Artigo Nono

(Perda da Qualidade de Confrade)

1. Perdem a qualidade de **CONFRADES**:
 - a. Aqueles que pedirem a sua exoneração, a qual deverá ser formalizada através de requerimento escrito dirigido à Direcção;



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

- b. Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses e que, tendo sido notificados pela Direcção para efectuar o pagamento das mesmas, não o façam num prazo de sessenta dias;
 - c. Aqueles que, dolosamente, violem os estatutos ou prejudiquem a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** de forma grave ou, não sendo grave, seja de forma reiterada;
2. A perda da qualidade de **CONFRADE** é proposta pela Direcção à Assembleia Geral, que nomeará para o efeito, uma Comissão Disciplinar composta por três dos seus membros.
3. A proposta de exclusão é notificada pela Comissão Disciplinar ao **CONFRADE** alvo do processo disciplinar de exclusão, para que este, querendo, se pronuncie por escrito, no prazo de vinte dias, contados da data do registo postal de notificação.
4. A notificação dará conhecimento ao **CONFRADE** da constituição da comissão, dos factos e razões de direito que constituem a infracção por ele praticada, bem como da sanção a ser-lhe aplicada.
5. No prazo de trinta dias contados do registo postal da resposta do **CONFRADE**, a Comissão Disciplinar apreciará a mesma e dará conta dela à Direcção.
6. A apreciação da Comissão Disciplinar conterá um relatório e decisão de arquivamento ou proposta de exclusão a efectuar à Assembleia Geral.
7. O **CONFRADE** poderá requerer a sua audição pela Assembleia Geral, até ao momento anterior à votação da exclusão.
8. Podem ser aplicadas sanções de suspensão dos direitos de **CONFRADE**, nomeadamente de participação nas cerimónias da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, mantendo-se os deveres compatíveis, por períodos até um ano, quando a expulsão se mostre demasiado gravosa.
9. Os **CONFRADES** que por qualquer forma deixarem de pertencer à **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da mesma.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo (Órgãos Sociais)

1. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** estrutura-se e compõe-se pelos seguintes Órgãos Sociais:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho Fiscal;
 - c. Direcção.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

2. Os Órgãos Sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis uma e mais vezes, na Assembleia Geral Ordinária desse ano, devendo as listas apresentar-se a sufrágio para a totalidade dos cargos.
3. Os **CONFRADES** eleitos mantêm-se em funções até ao 15º dia seguinte ao da eleição dos novos corpos sociais.
4. Os Órgãos Sociais e os **CONFRADES** que os compõem podem ser destituídos, nos termos da Lei e destes Estatutos, pela Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.
5. Em caso de destituição de **CONFRADES** dum Órgão Social, a Assembleia Geral elegerá um substituto, por proposta dos restantes membros do Órgão Social a que o **CONFRADE** em causa pertencia.
6. Em caso de destituição de todo o Órgão Social, será constituída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Interina para assumir as funções cometidas àquele Órgão Social, até ao fim do mandato em curso.
7. Os cargos desempenhados em qualquer dos Órgãos Sociais são exercidos de forma gratuita e sem direito a remuneração, podendo no entanto justificar o pagamento de despesas, dos mesmos, derivadas.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os **CONFRADES EFECTIVOS**.
2. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, os **CONFRADES HONORÁRIOS**.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos e o Secretário redige as actas das Assembleias.

Artigo Décimo Segundo

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano:
 - a. Uma sessão até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte, e ainda, para a eleição dos Órgãos Sociais, quando for caso disso;
 - b. Outra sessão até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando assim o requirem a Direcção ou um quinto dos **CONFRADES**, com uma finalidade legítima, devendo sempre expor os motivos da Convocatória e a Ordem de Trabalhos.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

3. Todas as reuniões são convocadas pela Direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por aviso postal, órgão de comunicação social ou por comunicação electrónica, contendo a indicação do dia, hora, local e Ordem de Trabalhos da reunião.
4. Na convocatória deverá ser designado novo dia, hora e local para que a assembleia Geral reúna em segunda convocatória, contando que entre a primeira e a segunda diste pelo menos trinta minutos.
5. Das reuniões da Assembleia Geral, será redigida a respectiva acta pelo Secretário da Mesa, a qual será assinada pelos membros da mesa.
6. Posteriormente, a acta será afixada na sede da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** no prazo de quinze dias contados da reunião e por um prazo também de quinze dias.

Artigo Décimo Terceiro

(Quórum e votações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos **CONFRADES** que a constituem, devendo estes representar metade de todos os votos dos **CONFRADES** que constituem a Assembleia.
2. Se não houver quórum, a Assembleia delibera validamente com os **CONFRADES** presentes, em segunda convocatória, no mesmo local e data, trinta minutos após a hora marcada na convocatória.
3. Na Assembleia Geral cada **CONFRADE EFECTIVO** tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos validamente expressos.

Artigo Décimo Quarto

(Competências)

Compete ainda à Assembleia Geral, para além das suas competências legais:

1. Eleger ou destituir, mediante escrutínio directo e secreto, os titulares dos Órgãos Sociais;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.
3. Apreciar e votar anualmente o Relatório, o Balanço e as Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
4. Apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
5. Expulsar **CONFRADES**, sob proposta da Direcção;
6. Criar novas categorias de **CONFRADES**, sob proposta da Direcção;
7. Alterar os Estatutos;
8. Aprovar Regulamentos, designadamente, de admissão, de jóias e quotas e dos cerimoniais a adoptar na **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, bem como os trajos dos **CONFRADES**;



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

9. Dissolver a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
10. Deliberar sobre tudo o que não seja da competência dos outros Órgãos Sociais ou que esteja previsto noutras disposições estatutárias ou regulamentares.

CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Quinto

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal emite pareceres sobre a regularidade das contas e cumprimento dos Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reúne mediante convocatória do seu Presidente e delibera apenas com a maioria dos seus membros presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.
6. As reuniões do Conselho Fiscal são redigidas em Livro de Actas e estão assinadas pelos seus membros.

Artigo Décimo Sexto

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar as contas da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, emitindo parecer sobre as mesmas;
2. Emitir parecer sobre a interpretação das disposições estatutárias e regulamentares da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
3. Emitir pareceres sobre diversas matérias por solicitação dos outros Órgãos Sociais.

DIRECÇÃO

Artigo Décimo Sétimo

(Constituição)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**.
2. A Direcção é composta por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º e 2º Secretários.
3. Os membros a Direcção podem acumular as suas funções com as de membro de qualquer das comissões específicas que sejam criadas.
4. A Direcção reúne, quantas vezes forem necessárias, mediante convocatória do seu Presidente, e delibera apenas com a maioria dos seus membros presentes e sem a oposição do voto do Presidente.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos impedimentos daquele.
6. Em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

7. As reuniões da Direcção constarão de Livro de Actas, assinadas pelo Presidente e Secretário, depois de lidas e aprovadas.
8. As actas das reuniões de Direcção serão redigidas pelo 1º Secretário e, nos seus impedimentos, pelo 2º Secretário.

Artigo Décimo Oitavo

(Competências)

Compete à Direcção, para além de outras competências legais, nomeadamente:

1. Gerir a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, no respeito pelo Estatutos e Regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**;
3. Representar a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** junto das diversas entidades;
4. Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento para cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral;
5. Elaborar o Relatório, o Balanço e as Contas de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
6. Propor Regulamentos e alteração aos Estatutos;
7. Aprovar a constituição de comissões específicas;
8. Propor os convites a fazer para a admissão de **CONFRADES HONORÁRIOS**;
9. Propor a criação de novas categorias de **CONFRADES**;
10. Propor a expulsão de **CONFRADES**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E DOS RENDIMENTOS

Artigo Décimo Nono

(Património)

O património e os rendimentos da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** são constituídos pelas contribuições dos **CONFRADES FUNDADORES**, pelas jóias de admissão e quotas do **CONFRADES EFFECTIVOS**, pelas doações feitas em favor da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** e respectivos rendimentos, pelos subsídios do Estado, de outros Organismos Oficiais e outras Entidades, pelos patrocínios e seus rendimentos, donativos e produtos de eventos, pelas receitas dos serviços prestados e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos apenas podem ser alterados, mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de um quarto dos votos que compõem a Assembleia Geral, a qual deverá ser especificamente convocada para esse fim, e as suas deliberações para serem aprovadas necessitam de uma maioria de três quartos dos votos presentes.



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

Artigo Vigésimo Primeiro (Dissolução da Confraria)

Em caso de dissolução da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que dará ao património social o destino que a Assembleia Geral definir, com observância do disposto no artigo 166º do Código Civil.

Artigo Vigésimo Segundo (Representação)

1. A **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** representa-se pela sua Direcção que, por sua vez, tem poderes no estrito cabimento do seu mandato.
2. A Direcção obriga a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** com a assinatura de dois membros, devendo uma ser a do Presidente e a outra do Tesoureiro.
3. Pode ainda ser representada por um único membro da Direcção, nos casos em que formalmente seja mandatado pela Assembleia Geral, ou nos casos de expediente administrativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Terceiro (Omissões)

Ao omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei Civil.

Artigo Vigésimo Quarto (Movimentação de Contas Bancárias)

A Comissão Instaladora fica desde já autorizada a movimentar contas bancárias.

Artigo Vigésimo Quinto (Comissão Instaladora)

1. Fica desde já nomeada uma Comissão Instaladora, à qual são cometidas transitoriamente e até que sejam eleitos os titulares dos Órgãos Sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos Órgãos Sociais da **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES**, entre as quais, e especialmente, a elaboração do Regulamento Interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes Estatutos ou quando, sempre com respeito pela Lei, estes sejam omissos.
2. A Comissão Instaladora é composta pelos **CONFRADES FUNDADORES**, sendo:

Presidente: *Hermínio José Leite de Miranda*

Vice-Presidente: *Rui Guilherme Pacheco*

Tesoureiro: *Luis Alberto Rodrigues Machado*

Vogal: *Maria Vitória da Silva dos Anjos Cordeiro*

Vogal: *Ana Isabel da Silva Dâmaso*

Vogal: *João Carlos Resendes Carreiro*



CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES

3. Na situação transitória referida no ponto 1., a **CONFRARIA DO ANANÁS DOS AÇORES** vincula-se com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro em todos os actos e contratos.